



## Sumário

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>PODER EXECUTIVO</b> ..... | 1 |
| <b>DECRETOS</b> .....        | 1 |

### **Jornal Oficial do Município de Jaboticabal**

Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2009

Jornalista Responsável: Daniel Aparecido Gutierrez - MTB: 61.418-SP

Diagramação: Departamento de Comunicação Social

Esplanada do Lago, 160 - Vila Serra

Tel.: (16) 3209-3305 / 3209-3379 | [imprensa@jaboticabal.sp.gov.br](mailto:imprensa@jaboticabal.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 8.527, DE 24 DE JULHO DE 2026

Institui o Plano Municipal Emergencial de Enfrentamento aos Eventos Climáticos Extremos, estabelece medidas administrativas destinadas à mitigação dos impactos decorrentes das tempestades que atingiram o Município e a Região Metropolitana de Ribeirão Preto, cria o Gabinete Municipal de Gestão de Crise, e dá outras providências.

**EMERSON RODRIGO CAMARGO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** os arts. 23, incisos II, VI, VII e IX, 30, incisos I e II, 37, 170 e 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Política Agrícola);

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar resposta rápida, coordenada e eficiente aos impactos ocasionados pelos eventos climáticos extremos registrados na Região Metropolitana de Ribeirão Preto;

**CONSIDERANDO** os danos verificados na infraestrutura urbana e rural, nas estradas vicinais, nas propriedades rurais, nas áreas agrícolas, nas pontes, galerias pluviais e demais equipamentos públicos;

**CONSIDERANDO** os laudos técnicos elaborados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e pelos órgãos técnicos municipais;

## DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal Emergencial de Enfrentamento aos Eventos Climáticos Extremos, destinado à coordenação das ações administrativas necessárias à mitigação dos danos provocados pelas tempestades que atingiram o Município e a Região Metropolitana de Ribeirão Preto.

**Art. 2º** São objetivos deste Decreto:

- I – preservar a vida, a integridade física e o patrimônio da população;
- II – garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- III – promover a rápida recuperação da infraestrutura urbana e rural;
- IV – assegurar apoio técnico aos produtores rurais atingidos;
- V – integrar as ações dos órgãos municipais com os órgãos estaduais e federais de Proteção e Defesa Civil.

### CAPÍTULO II DO GABINETE MUNICIPAL DE GESTÃO DE CRISE

**Art. 3º** Fica instituído o Gabinete Municipal de Gestão de Crise, com caráter temporário e extraordinário.

**Art. 4º** O Gabinete será composto pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Secretaria Municipal de Obras;
- III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VIII – Procuradoria Geral do Município;
- IX – outros órgãos que venham a ser convocados pelo Prefeito.

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

**Art. 5º** Os órgãos municipais deverão adotar, em regime prioritário, todas as providências necessárias à redução dos impactos ocasionados pelos eventos climáticos extremos.

**Art. 6º** Deverão ser imediatamente promovidos levantamentos técnicos destinados à identificação:

- I – das perdas agrícolas;
- II – dos danos à pecuária;
- III – dos prejuízos em benfeitorias rurais;
- IV – dos danos às estradas vicinais;
- V – das pontes, galerias e dispositivos de drenagem comprometidos;
- VI – das áreas sujeitas à erosão ou risco geológico;



VII – dos imóveis públicos afetados.

#### **CAPÍTULO IV DO APOIO AO SETOR RURAL**

**Art. 7º** Os órgãos municipais competentes prestarão apoio técnico aos produtores rurais mediante:

I – emissão de laudos técnicos;

II – cadastramento das propriedades atingidas;

III – orientação para acesso ao Proagro, seguro rural e programas governamentais;

IV – apoio técnico para recuperação das áreas afetadas;

V – acompanhamento dos danos decorrentes dos eventos climáticos.

**Art. 8º** Terão prioridade as ações voltadas à recuperação:

I – das estradas vicinais;

II – das pontes rurais;

III – dos sistemas de drenagem;

IV – dos acessos às propriedades;

V – das áreas públicas essenciais ao escoamento da produção agrícola.

#### **CAPÍTULO V DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 9º** Os órgãos municipais ficam autorizados a promover articulação institucional com:

I – União;

II – Governo do Estado de São Paulo;

III – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV – Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;

V – Corpo de Bombeiros;

VI – Polícia Militar;

VII – concessionárias de serviços públicos;

VIII – cooperativas agrícolas;

IX – associações de produtores rurais;

X – consórcios públicos e municípios vizinhos.

#### **CAPÍTULO VI DAS CONTRATAÇÕES E DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

**Art. 10.** As medidas administrativas decorrentes deste Decreto observarão a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizadas as hipóteses legais de contratação direta por emergência.

**Art. 11.** As Secretarias Municipais deverão conferir prioridade absoluta à tramitação dos processos administrativos relacionados aos danos provocados pelos eventos climáticos.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A adoção das medidas previstas neste Decreto não autoriza, por si só, a concessão de benefícios financeiros, isenções tributárias, indenizações ou qualquer outra vantagem pecuniária não prevista em lei.

**Art. 13.** Caso a evolução dos fatos assim recomende, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei instituindo programa temporário de apoio aos produtores rurais e às famílias atingidas.

**Art. 14.** Este Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 24 de julho de 2026.

**EMERSON RODRIGO CAMARGO**  
Prefeito

**ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE**  
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 24 de julho de 2026.

**SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA**  
Agente Administrativo